

PROJETO DE LEI Nº. 039/2010.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TODOS OS VEÍCULOS MOVIDOS A DIESEL PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO PASSAREM POR INSPEÇÃO VEICULAR ANUALMENTE.

DR. PEDRO JOSÉ BRANDÃO DOS REIS, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga, a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica determinado que todos os veículos pertencentes à Prefeitura do Município de José Bonifácio passarão anualmente por inspeção veicular, com fins de aferir a emissão de gases poluentes, em conformidade com a Resolução nº 07/93 do CONAMA.

ARTIGO 2º - O critério de inspeção será o uso do cartão índice de fumaça tipo RINGELMANN REDUZIDO utilizado pela norma CETESB L 9.061.

ARTIGO 3º - O prazo para os veículos que apresentarem índices insatisfatórios será de no máximo 60 (sessenta) dias, para o devido ajuste.

Parágrafo Único:- Na eventualidade dos veículos de uso essencial da frota municipal obterem índices insatisfatórios, a adequação será feita alternadamente a fim de evitar a paralisação dos serviços essenciais.

ARTIGO 4º - Fica determinado que a inspeção deverá ocorrer no máximo até o mês de licenciamento do veículo.

ARTIGO 6º - Na eventual contratação de serviços de terceiros obrigatoriamente será aplicada a inspeção veicular nos moldes desta lei.

ARTIGO 7º - A aplicação desta lei terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação para tomar as providências nela contida.

ARTIGO 8º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e dez.

PEDRO JOSÉ BRANDÃO DOS REIS
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 039/2010.

J U S T I F I C A T I V A

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Visa a presente propositura, obter a providencial autorização dessa Casa de Leis, para que o Executivo Municipal possa proceder em todos os veículos pertencentes à frota do Município de José Bonifácio, anualmente, inspeção veicular, para fins de aferir a emissão de gases poluentes, em conformidade com a Resolução nº 07/93 do CONAMA, sendo que o critério de inspeção será o uso do cartão de índice de fumaça tipo RINGELMANN REDUZIDO utilizado pela norma CETESB L 9.061.

Isto posto, este Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei que ora tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, para que seja submetido à alta apreciação e deliberação, confiante em um parecer favorável.

**Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço
Municipal “João Felix de Mendonça”, aos vinte e nove dias do mês de julho de
dois mil e dez.**

**PEDRO JOSÉ BRANDÃO DOS REIS
Prefeito Municipal**